



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
ACPCiv 0000289-95.2020.5.09.0020
AUTOR: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
RÉU: MUNICIPIO DE MARINGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

TALITA SANTI DIAS

DESPACHO

1. Em razão do pedido de tutela provisória de urgência destes autos se referir aos procedimentos a serem adotados em razão da pandemia de COVID-19 (e, justamente por isso, não estar sujeito à suspensão dos prazos processuais determinados em portaria do TRT desta 9ª Região), intime-se o Município réu, **com urgência, por oficial de justiça**, para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos se está cumprindo as providências postuladas na inicial (1) "afastamento dos Agentes Comunitários de Saúde que fazem parte do grupo de risco; 2) que os Agentes Comunitários de Saúde que continuam na ativa, durante esse período, possam fazer o teste rápido de Coronavírus, caso apresentem sintomas da doença; 3) garantir à categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do fornecimento de EPIs, bem como a necessidade de adoção de protocolo uniforme para todas as Unidades de Saúde de Maringá quanto a realização atividade do referido profissional enquanto durar a pandemia"), sob pena de, não o fazendo, considerar-se a veracidade das afirmativas quanto ao não cumprimento dos referidos procedimentos.

2. Expeça-se o mandado respectivo para cumprimento, com urgência.

3. Com o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para deliberações.

MARINGA/PR, 06 de abril de 2020.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK
Juíza Titular de Vara do Trabalho